



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC

UNIDADE: São Paulo Previdência - SPPREV

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 007/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à São Paulo Previdência - SPPREV, número SIC em epígrafe, solicitando acesso ao quantitativo de pensões pagas às filhas solteiras no âmbito da Lei 3.373/1958, bem como o valor anual dos respectivos gastos e mecanismos para investigação de fraudes em relação ao mencionado benefício.
2. O ente demandado esclareceu que a referida Lei é de âmbito Federal e não se aplica ao Regime Próprio Estadual, tratado pela Lei Complementar 698/1992, que extinguiu a filha solteira da relação de beneficiárias de pensão civil, existindo uma diversidade de categorias que fundamentam as concessões pretéritas desta classe de pensionistas, informações cuja organização ensejaria relatórios específicos com trabalho e custos excedentes. Por fim, apresentou as informações cabíveis sobre os mecanismos utilizados para investigação de fraudes. Ante silêncio do ente demandado em sede recursal, houve interposição do presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a SPPREV manteve a resposta ofertada, acrescentando esclarecimentos adicionais sobre o quantitativo de pensões pagas.
4. Cumpre registrar que a demanda inicial referia-se explicitamente à Lei Federal n. 3.373/1958, não se aplicando aos benefícios pagos pela autarquia, conforme a resposta ofertada, que poderia acarretar a impossibilidade de seu atendimento nos exatos moldes em que formulada.
5. No entanto, importa assinalar que a entidade foi além dos estritos limites da solicitação original, atentando ao cerne da solicitação, para apresentar as explicações pertinentes sobre a legislação estadual, esclarecendo que as filhas solteiras deixaram de fazer parte da relação de pensionistas com o advento da Lei Complementar 698/1992, havendo, contudo, concessões pretéritas válidas para



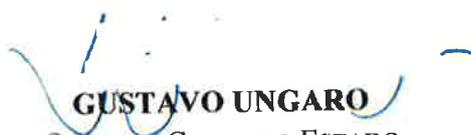
FLS OGE 11

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

essa classe de pensionistas, sendo que o levantamento de tais informações exigiria maior detalhamento por parte do requerente, em eventual novo pedido.

6. Diante do exposto, fornecidas as informações existentes e disponíveis, não sendo exigíveis trabalhos adicionais onerosos para produção de dados, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal 12.527/2011, restando desatendidas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de janeiro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO